



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

## ERC/2024/317 (CONTJOR-NET)

Participação contra o jornal *Expresso*, relativa à peça, publicada online no dia 13 de abril de 2024, com o título "Irão ataca e apreende o navio com bandeira portuguesa MSC Aries; MNE pede esclarecimentos a Teerão"

Lisboa  
26 de junho de 2024

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2024/317 (CONTJOR-NET)

**Assunto:** Participação contra o jornal *Expresso*, relativa à peça, publicada online no dia 13 de abril de 2024, com o título "Irão ataca e apreende o navio com bandeira portuguesa MSC Aries; MNE pede esclarecimentos a Teerão"

#### I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (adiante, ERC), no dia 22 de abril de 2024, uma participação contra o jornal *Expresso*, relativa à peça, publicada *online* no dia 13 de abril de 2024, com o título "Irão ataca e apreende o navio com bandeira portuguesa MSC Aries; MNE pede esclarecimentos a Teerão", por alegada falta de rigor informativo.
2. A participação apresentada coloca em causa vários dos elementos divulgados na notícia e que reportam ao momento em que o navio em causa terá sido abordado pelas autoridades iranianas. Refere-se que a foto exibida demonstra que a «acção do meio aéreo tem lugar após o nascer do Sol (que teve lugar às 05:57 locais), o que não é, de todo, compatível com a indicação de hora local como sendo as 02:34». Por outro lado,» a diferença entre o horário local (GMT+4) e o horário continental de Portugal (GMT+1) são de +3 horas e não de +1 hora como indicado no artigo.»

#### II. Posição do Denunciado

3. O diretor do jornal *Expresso* salienta que a assinatura da notícia está identificada como pertencendo à agência Lusa, tendo sido reproduzido o que «descrito por agências de notícias internacionais em termos de texto e imagem», não existindo uma violação do dever de informar com rigor.

### III. Análise e Fundamentação

4. À luz das competências de regulação da ERC, nomeadamente a prevista na alínea d) do artigo 7.º dos seus Estatutos<sup>1</sup>, cumpre a esta entidade assegurar «que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalísticos, efectivando a responsabilidade editorial perante o público em geral dos que se encontram sujeitos à sua jurisdição, caso se mostrem violados os princípios e regras legais aplicáveis».
5. Cabe-lhe, assim, verificar se os factos alegados na participação podem, eventualmente, colocar em causa o dever de rigor informativo previsto no artigo 3.º da Lei de Imprensa.
6. Nos termos do artigo 3.º da Lei de Imprensa<sup>2</sup> «a liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objetividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada (...)».
7. O rigor informativo está estritamente ligado à qualidade e credibilidade da informação, no sentido de quanto mais rigorosa for a informação, mais credível e fiável ela será. Ao invés, o erro, a imprecisão, a dúvida ou a distorção implicam uma diminuição da qualidade e credibilidade da informação.
8. A peça em análise – "Irão ataca e apreende o navio com bandeira portuguesa MSC Aries; MNE pede esclarecimentos a Teerão"<sup>3</sup> – centra-se na divulgação de que o "Irão apreendeu um navio esta manhã, no estreito de Ormuz, ao largo do Golfo de Omã, tendo os militares da Guarda Revolucionária justificado que se trata de uma embarcação 'ligada

---

<sup>1</sup> Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro e disponíveis em [www.dre.pt](http://www.dre.pt).

<sup>2</sup> Lei n.º 92/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual

<sup>3</sup> <https://expresso.pt/internacional/medio-oriente/guerra-israel-hamas/2024-04-13-irao-ataca-e-apreende-o-navio-com-bandeira-portuguesa-msc-aries-mne-pede-esclarecimentos-a-teerao-ade9a771>

a Israel'. A AP adianta que o navio em causa é o MSC Aries, de bandeira portuguesa, um navio porta-contentores associado à Zodiac Maritime, com sede em Londres." A sigla AP refere-se à agência noticiosa Associated Press.

9. O incidente é localizado como ocorrido ao «passar pelo Estreito de Ormuz às 02:34 locais (03:34, em Portugal continental). Depois, o navio foi desviado para o Irão, com 25 tripulantes a bordo.»
10. O jornal *Expresso*, não se pronunciando quanto à existência ou não de uma imprecisão relativamente à conversão de fusos horários estabelecida, considera que, pelo facto de divulgar informações fornecidas por agências noticiosas, não incorre numa falta de rigor informativo.
11. O Estatuto do Jornalista estipula, entre os deveres dos jornalistas, o de informar «com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião» (cf. artigo 14º, n.º 1, alínea a)).
12. Neste sentido, considera-se que o jornal *Expresso* é o responsável pelas informações que publica, mesmo que a partir de material divulgado por agências noticiosas, cabendo-lhe exercer a verificação de factos, avaliar esse mesmo material e, neste caso, concluir que a correspondência de fusos horários indicada não estaria correta. Dito de outra forma, é ao jornal *Expresso* que cabe a responsabilidade editorial por aquilo que publica.
13. De referir, que face à existência de imprecisões que colocam em causa o rigor informativo, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do referido Estatuto, caberia ao jornal *Expresso* proceder «à rectificação das incorrecções ou imprecisões que lhes sejam imputáveis».

#### IV. Deliberação

Tendo sido apreciada uma participação contra o jornal *Expresso* pela notícia publicada a 13 de abril de 2024, com o título "Irão ataca e apreende o navio com bandeira portuguesa MSC Aries; MNE pede esclarecimentos a Teerão", por falta de rigor informativo, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação, nomeadamente as previstas na alínea d) do artigo 7.º, alínea j) do artigo 8.º e na alínea a) n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos, bem como o disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa, delibera:

- a) Instar o jornal *Expresso* a respeitar o rigor informativo, cumprindo a responsabilidade editorial de verificar a exatidão dos conteúdos noticiosos que publica, ainda que se trate de informação obtida junto de agências noticiosas;
- b) Instar o jornal *Expresso* ao cumprimento do dever de proceder «à rectificação das incorrecções ou imprecisões que lhes sejam imputáveis», conforme decorre da alínea b) do n.º 2 do artigo 14º do Estatuto do Jornalista.

Lisboa, 26 de junho de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola